ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

# LEI MUNICIPAL Nº 2.757, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Augusto para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## CAPÍTULO II
## DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I
### Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 45.345.000,00 (quarenta e cinco milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| Receitas | R$ |
|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 47.163.335,91 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 3.487.891,63 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 1.942.794,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 5.750.828,69 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 32.527,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 35.596.185,84 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 353.108,75 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS | 2.714.699,00 |

| | |
|---|---|
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇ. | 2.714.699,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -4.781.896,22 |
| (R) DEDUCOES RECEITA TRANSF CORRENTE | -4.781.896,22 |
| Total | 45.096.138,69 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 248.861,31 |
| ALIENACAO DE BENS | 24.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 7.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 217.861,31 |
| Total | 45.345.000,00 |

## Seção II
## Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ R$ 45.345.000,00(quarenta e cinco milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais) sendo:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 33.650.357,53 (trinta e três milhões seiscentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 11.694.642,47 (onze milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| 1. DESPESAS CORRENTES | 38.040.553,13 |
| 1.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 22.127.056,48 |
| 1.2 - Juros e Encargos da Divida | 130.000,00 |
| 1.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 15.783.496,65 |
| 2 . DESPESAS DE CAPITAL | 1.175.632,30 |
| 2.1 - INVESTIMENTOS | 766.132,30 |
| 2.2 - Inversões Financeiras | 9.500,00 |
| 2.3 - Amortização da Dívida | 400.000,00 |
| 3. RESERVA DE CONTIGÊNCIA e RESERVA DO RPPS | 6.128.814,57 |
| Total (1 + 2 + 3) ..... | 45.345.000,00 |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º Lei Municipal Nº 2.738, de 13 de Setembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III
## Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – o Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, com-

preendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – o Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º, desta Lei, não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado, e recursos vinculados.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III, deste artigo, não se aplicam ao Poder Legislativo.

## CAPÍTULO III
## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resul-

tado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.738, de 13 de Setembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO AUGUSTO, RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 16/12/2016

MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário Municipal de Administração Interino.